



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 297
CONT. Nº 025-2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E **ROL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS TRILHOS DOS SHIPLOADERS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ELEMENTOS ANEXADOS PELO SETOR REQUISITANTE.

Aos 09 dias do mês de março de 2017, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor de Manutenção **PAULINHO DALMAZ**, portador do RG nº 877.637-7/PR e CPF/MF nº 243.798.169-1587, assistidos pela Diretora Jurídica **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o nº **13.867.059-7 Concorrência Pública nº 25/2016-APPA**, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 24 de fevereiro de 2017, assina com **ROL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, 1313 sala 05, bairro Seminário, Curitiba/Paraná, CEP: 80310-100, Fone: (41)3274-6036- 3329-0093, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.031.745/0001-34, doravante denominada de **CONTRATADA** e representada neste ato pela Srª. **REGIANE FERREIRA DA SILVA GRADELA**, portador do RG nº. 5.661.300-5 e CPF/MF nº. 718.756.031-72, o presente contrato, para a execução do contido na Clausula Primeira. O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para serviços de substituição e adequação dos trilhos dos Shiploaders do Corredor de Exportação”, conforme Termo de Referência e demais elementos anexados pelo setor requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor global do presente Contrato é de R\$: 1.250.366,40 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 298
CONT. Nº 025-2017

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo para a execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA**, que deverá ser expedida em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início a partir da assinatura do contrato pela **CONTRATADA**, e perdurará até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o término do prazo previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado pela **APPA**, sito à Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Paranaguá, Paraná, CNPJ Nº 79.621.439/0001-91, conforme cronograma físico e financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava – Das Condições Gerais de Contratos do Contrato Administrativo e da Portaria nº 222/2015.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO: O recurso financeiro para atendimento ao disposto na Cláusula Primeira será através do Empenho nº 100/2017, Órgão/Unidade: 77.81, Conta Financeira 445251– APPA datado de 08/03/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global, bem como a execução do objeto será realizada nos termos e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital da Concorrência nº 25/2016-APPA

Parágrafo Primeiro: Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, as Condições Gerais nº 07, item 07.04 e 07.05, das Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011.

Parágrafo Segundo: O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido nas Condições Gerais de Contratos.

Parágrafo Terceiro: Tal procedimento será admitido se o prazo de execução inicial for inferior a 12 (doze) meses, e após prorrogação, o prazo de execução do objeto do ajuste superar os 12 (doze) meses, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001. Não se admitirá, nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Parágrafo Quarto: Os serviços constantes na planilha de preço são a estimativa dos serviços de manutenção da APPA e serão somente realizados somente se necessário, não sendo obrigação da APPA de executá-los na sua totalidade, resguardando a APPA a realizar e pagar somente as atividades requeridas via ordem de serviço, desde que devidamente justificadas, que foram executadas e medidas pela equipe de fiscalização.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 299
CONT. Nº 025-2017

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: As Condições Gerais de Contratos constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

Parágrafo Primeiro: O Edital da Concorrência nº 25/2016-(Protocolo nº 13.867.059-7) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, serão parte integrante do contrato.

Parágrafo Segundo: As Condições Gerais de Contratos disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

CLAÚSULA NONA - DA GARANTIA: A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, observado as Condições Gerais de Contratos – CGC nº 09 (Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011).

Parágrafo Primeiro: Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA: No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleita a Comarca de Paranaguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROJUR - PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 036
FL. Nº 300
CONT. Nº 025-2017

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Paranaguá, 09 de março de 2017.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

PAULINHO DALMAZ
DIRETOR DE ENG E MANUTENÇÃO DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

C 2º TABELIÃO

REGIANE FERREIRA DA SILVA GRADELA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA RICARDO DO FERREIRA DA SILVA
RG: 5548001-0

TESTEMUNHA
RG: J. 554.369.8PR.

